



# Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO-PAULO

DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

Pará de Minas, 07 de Abril de 2020.

Ofício nº 155/2020

Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÁ DE MINAS /20  
PROTÓCOLO 368/20

Recebido em: 07/04/2020

Hora: 14:55

Jkia Pinto

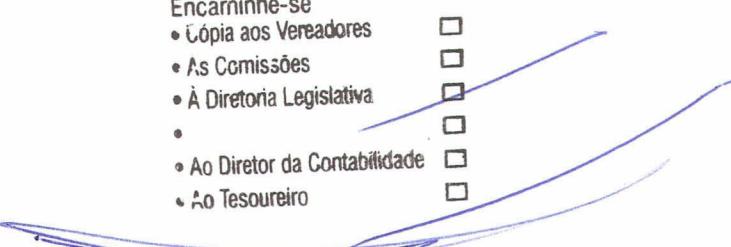
Com os nossos cumprimentos, estamos solicitando a retirada do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 29 e encaminhando outro com a mesma numeração e com as alterações necessárias para apreciação e deliberação do mesmo por parte dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, meus sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Carlos Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Ciente em 07/04/20

- Leitura em Plenário   
Arquivar   
Encarninhe-se   
• Cópia aos Vereadores   
• As Comissões   
• À Diretoria Legislativa   
•   
• Ao Diretor da Contabilidade   
• Ao Tesoureiro
- 

MÁRIO MIRANDA  
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor  
**Mário Miranda**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Pará de Minas/SP

"Deus Seja Louvado"



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### MENSAGEM Nº 005 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 29 que Acrescenta dispositivos ao artigo 142, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia de COVID-19 que assola o mundo, tendo o Brasil e o Município declarado estado de calamidade pública ou emergência, buscando com isso o isolamento social para evitar a disseminação do vírus.

Para tanto foram editados Decretos nas várias esferas de governo proibindo a aglomeração de pessoas e consequentemente as reuniões públicas.

Contudo, para a elaboração das peças de planejamento é necessário a realização de audiências públicas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, da LC 101/2000) antes do envio das peças ao Legislativo, tornando impossível esse ato no atual momento, o que faz necessário o pedido de emenda à Lei Orgânica do Municipal, para que em caráter excepcional, permita que o Executivo tenha dilatado os prazos para a entrega das peças de planejamento.

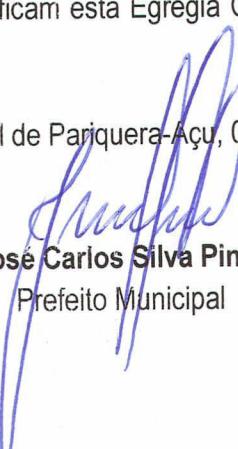
É necessária a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, haja vista que o prazo de entrega da LDO, nos termos do artigo 142, § 6º, inciso II, se dará em 30 de abril do corrente ano.

Solicito que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, convocando para tanto sessões extraordinárias se necessário forem, conforme prevê a Lei Orgânica deste Município.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 02 de Abril de 2020.

  
José Carlos Silva Pinto  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Mário Miranda**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Paríquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“Acrescenta dispositivos ao artigo 142, da Lei Orgânica do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Altera o artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu e acrescenta o § 9º, que passam ter a seguinte redação:

**“§ 9º- Em caso de calamidade pública ou estado de emergência, ficam autorizadas as apresentações das peças de planejamento orçamentário em até 60 (sessenta) dias após os prazos fixados no § 6º deste artigo.**

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 02 de abril de 2.020

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracuru-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracuru-acu.sp.gov.br

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 29 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia de COVID-19 que assola o mundo, tendo o Brasil e o Município declarado estado de calamidade pública ou emergência, buscando com isso o isolamento social para evitar a disseminação do vírus.

Para tanto foram editados Decretos nas várias esferas de governo proibindo a aglomeração de pessoas e consequentemente as reuniões públicas.

Contudo, para a elaboração das peças de planejamento é necessário a realização de audiências públicas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48, da LC 101/2000) antes do envio das peças ao Legislativo, tornando impossível esse ato no atual momento, o que faz necessário o pedido de emenda à Lei Orgânica do Municipal, para que em caráter excepcional, permita que o Executivo tenha dilatado os prazos para a entrega das peças de planejamento.

É necessária a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, haja vista que o prazo de entrega da LDO, nos termos do artigo 142, § 6º, inciso II, se dará em 30 de abril do corrente ano.

Paracuru-Açu, 02 de abril de 2020.

José Carlos Silva Pinto  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”